



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Corumbá

LEI MUNICIPAL Nº 773/79

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 758/79, DE 03 DE AGOSTO DE 1.979-
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. *****

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei Muni-
cipal nº 758, de 03 de agosto de 1979, passa a ter a seguin-
te redação:

"Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários, socieda-
des de crédito, de financiamento e investimentos, Caixa Eco-
nômica, localizadas neste Município, respeitadas a Consolida-
ção das Leis de Trabalho e a Legislação Federal, sòmente po-
derão organizar seu expediente de segunda a sexta feira, das
07,30 às 13,30 horas, para atendimento ao público."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vi-
gor quinze dias após a data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
06 de dezembro de - 1979


ARMANDO ANACHE
PREFEITO-MUNICIPAL

AA/LF